



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. SANTA LUZIA, S/N – PARQUE DAS NAÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 22 DE MAIO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida municipal para com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP.

A Prefeita Municipal de Açailândia Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a em nome do Município de Açailândia firmar acordo de parcelamento/reparcelamento com a fazenda nacional, relativa à dívida do Município com a União, pertinente ao programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público – PASEP.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município – FPM durante todo prazo de vigência a ser fixado no acordo do parcelamento.

Pinto



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. SANTA LUZIA, S/N – PARQUE DAS NAÇÕES**

Art. 3º - O Poder Executivo durante o prazo do acordo do parcelamento que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e três (2003).


GLEIDE LIMA SANTOS
Prefeita Municipal